



## **RESOLUÇÃO CREMEB Nº 359/2019**

(Publicada no DOU de 18/11/2019, Seção 1, p. 91)

[\(Revogada pela Resolução CREMEB nº 371/2021\)](#)

[\(Revogada pela Resolução CREMEB nº 404/2025\)](#)

### **Cria a Delegacia do Extremo Sul da Bahia e dá outras providências**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar Delegacias Regionais obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação das normas relativas às Delegacias Regionais do CREMEB, em face da demanda, da otimização e do custo relativo à manutenção das mesmas;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CFM n.º 1367/93](#), do Conselho Federal de Medicina;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do art. 5º, da [Resolução CREMEB 352/2018](#);

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 17.09.2019.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Delegacia do Extremo Sul da Bahia.

**Art. 2º** - A Delegacia Regional do CREMEB de Eunápolis passará a ser denominada de Delegacia Regional do Extremo Sul da Bahia;

**Art. 3º** - Considerando a extinção da Delegacia Regional de Teixeira de Freitas os Municípios que a integravam passarão a fazer parte da jurisdição da Delegacia do Extremo Sul ora instituída.

**Art. 4º** - As Delegacias Regionais são a representação do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER - Comissão de Coordenação das Delegacias e Comissões de Ética.

**Art. 5º** - A Delegacia Regional do CREMEB do EXTREMO SUL com sede na cidade de Eunápolis será composta pelos seguintes municípios:

Alcobaça	Itagimirim	Nova Viçosa
Arraial d'Ajuda	Itamaraju	Porto Seguro
Belmonte	Itanhém	Posto da Mata
Caravelas	Itapebi	Prado
Eunápolis	Jucuruçu	Santa Cruz Cabrália
Guaratinga	Lajedão	Teixeira de Freitas
Ibirapuã	Medeiros Netos	Vereda
Itabela	Mucuri	



**Art. 6º** - A Delegacia não terá poder judicante, podendo, porém, realizar diligências em sindicâncias e processos éticos profissionais, inclusive realizar audiências para oitiva das partes e testemunhas.

**Art. 7º** - A Delegacia será subsidiada financeiramente pelo CREMEB e a ele prestará contas desses recursos.

**Art. 8º**. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

**Art. 9º**. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador (BA), 21 de outubro de 2019.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez  
Presidente

Cons. José Augusto da Costa  
1ª Secretário